"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O MOVIMENTO RECICLA EMBAÚBA."

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1° O movimento "Recicla Embaúba", instrumento de incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, tem por objetivo estimular a coleta seletiva de lixo para fins de reciclagem.
- Art. 2° O "Recicla Embaúba", será desenvolvido por meio de processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamentos complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.
- **Art. 3°** São considerados materiais recicláveis, entre outros, aqueles provenientes de resíduos sólidos e líquidos.
 - § 1°. Entende-se como resíduos sólidos, os seguintes materiais:

I - papéis;

II - vidros:

III - plásticos;

IV - metais;

V - borracha.

- § 2°. Entende-se como resíduo líquido:
- I óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;
- **II** gordura hidrogenada.
- Art. 4° A coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:
 - I coleta através de Ecopontos;
 - II coleta porta-a-porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e instituições públicas.
 - 1°. Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e convenientes identificados, observada a codificação de cores padronizadas, para recepção e armazenamento de material reciclável depositados pelos munícipes.
 - 2°. A coleta porta-a-porta será feita com freqüência máxima semanal, desde que prévia e adequadamente separados, acondicionados

corretamente e colocados nas calçadas para coleta nos dias e horários fixados.

- Art. 5° A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias, é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.
- Art. 6° Para a consecução do "Recicla Embaúba", especialmente o processo preliminar, a coleta, seleção complementar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis coletados, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e Organizações Não Governamentais ONG's, defensoras do meio ambiente.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros obtidos com a comercialização do material reciclável, reverterá em renda do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para ser aplicado em ações de educação ambiental.

- Art. 7° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.